



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO Nº 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC - 2019, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR COEFICIENTE DE DESCONTO "K"

VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 328.486.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

DATA E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 04/02/2022 – das 10h às 10h30

DATA E HORA DA SESSÃO: 04/02/2022 – às 11hrs

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB – RUA SÃO BENTO, Nº 405 – 10º ANDAR, CENTRO

1. PREÂMBULO

1.1.1. A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, com sede na Rua São Bento, 405 – 23º andar – Centro – São Paulo – SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, por empreitada de preços unitários do tipo menor preço, para a prestação de serviços referida no item 2 - DO OBJETO - deste instrumento. Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho Inter secretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes,



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

quais sejam: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 13.278/02, e os Decretos Municipais nº 44.279/03, 56.003/15, 56.144/15, 56.441/15 e demais normas legais aplicáveis, bem como com as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.1.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como através do link: <https://cutt.ly/IIg5wTa>

1.1.3. Integram o presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I	PROPOSTA
ANEXO I- A	Modelo do Impresso Oficial Proposta
ANEXO I- B	Modelo de Planilha de Composição do BDI
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO V	Modelo de declaração de atendimento aos procedimentos de Controle Ambiental;
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Contratação Futura.
ANEXO VII	Indicação de Responsável Técnico
ANEXO VIII	Modelo de Declaração Sobre Tributos Municipais
ANEXO IX	Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO X	Modelo de Declaração de Regularidade com a Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO XI	Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

	de pequeno porte
ANEXO XII	Instrumento de Credenciamento

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste pregão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC - 2019, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES**, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO II deste edital.

2.1.1. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com o Termo de Referência constante no ANEXO II.

2.2. Os serviços registrados nesta Ata serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO II, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.

2.3. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, subdivididos em 32 (trinta e dois) agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras, conforme assim dispostos:

ESTIMATIVA DE ÁREAS A SER EXECUTADA		
AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO AGRUPAMENTO	ÁREA APROXIMADA A SER EXECUTADA (m ²)
1	PERUS	37.000,00
2	PIRITUBA - JARAGUA	43.750,00
3	FREGUESIA DO Ó	37.000,00
4	CASA VERDE	37.000,00
5	JAÇANÃ - TREMEMBE	37.000,00
6	SANTANA- TUCURUVI	37.000,00
7	VILA MARIA - VILA GUILHEME	37.000,00
8	BUTANTÃ	43.000,00
9	LAPA	50.000,00



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

10	PINHEIROS	43.000,00
11	IPIRANGA	37.000,00
12	JABAQUARA	37.000,00
13	VILA MARIANA	43.000,00
14	SÉ	100.000,00
15	CIDADE ADEMAR	37.000,00
16	CAPELA DO SOCORRO	43.000,00
17	SANTO AMARO	50.000,00
18	PARELHEIROS	43.750,00
19	M'BOI MIRIM	43.750,00
20	CAMPO LIMPO	68.750,00
21	PENHA	43.750,00
22	ERMELINO MATARAZZO	43.750,00
23	MOOCA	37.000,00
24	ARICANDUVA - FORMOSA	37.000,00
25	VILA PRUDENTE	37.250,00
26	SAPOPEMBA	56.250,00
27	SÃO MATEUS	40.000,00
28	CIDADE TIRADENTES	56.000,00
29	ITAQUERA	50.000,00
30	SÃO MIGUEL PAULISTA	56.000,00
31	ITAIM PAULISTA	68.000,00
32	GUAIANASES	50.000,00
AGRUPAMENTOS	SUBPREFEITURAS	ÁREA TOTAL ESTIMADA
32	32	1.480.000,00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas regularmente constituídas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, o que deverá ser demonstrado nos termos do subitem 10.
- 3.2. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.
- 3.3. Estão impedidas de participar deste certame as empresas:**
- 3.3.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.3.2. Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração;



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 3.3.3. Cujas falências tenham sido decretadas;
 - 3.3.4. Reunidas em consórcio;
 - 3.3.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4. Os participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da Ata de Registro de Preço e do Contrato, decorrente desta licitação.
- 3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 46.662/05, 56.144/15 e 56.475/15, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes, que disciplinam a presente licitação e o ajuste correspondente.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, **exclusivamente**, por meio do endereço eletrônico **cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br** solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório.
- 4.2. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, 1 (um) dia útil antes da abertura do certame.
- 4.3. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas a(o) Pregoeiro(a), na forma e nos prazos previstos no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 atualizada e deverão ser preferencialmente por meio do endereço eletrônico **cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br**.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

5.1.1. Em caso de impossibilidade de envio eletrônico, as impugnações poderão ser protocoladas na COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações, na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, Centro, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 18h00.

5.1.2. No ato de protocolização da impugnação (inclusive por meio eletrônico), é obrigatória a apresentação de:

5.1.2.1. Qualquer documento oficial com foto, tais como: RG (documento de identidade), Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão de classe;

5.1.2.2. Documento que confira poderes para representar a empresa, em se tratando de pessoa jurídica, podendo ser um dos documentos relacionados no item 7.2 deste Edital.

5.1.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, devendo a resposta ser proferida antes da abertura da licitação;

5.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As obrigações decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, na forma da Minuta constante do ANEXO III deste Edital e nas condições previstas neste instrumento convocatório.

6.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

6.3. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

6.4. As Atas de Registro de Preços poderão ser utilizadas por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.

- 6.5. Os órgãos ou entidades da administração pública que, não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, poderão aderir as Ata de Registro de Preços, observado o disposto no § 3º do artigo 24 do Decreto nº 56.144/15.
- 6.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles, poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital a empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial com foto. Nesse momento, deverá ser apresentada, também, a declaração do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do Anexo VI.
- 7.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 7.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;
- 7.2.2. Instrumento particular de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do seu contrato social ou estatuto e, no caso de Sociedades Anônimas, também dos documentos de eleição de seus administradores para efeito de conferência dos poderes do outorgante, e, no caso de microempreendedor individual, a procuração deve estar acompanhada do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor e;



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 7.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 7.4. Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 7.5. Após o credenciamento dos representantes das empresas interessadas, não será admitida a participação de novas proponentes.
- 7.6. **Os documentos de credenciamento devem ser apresentados do lado de fora dos envelopes.**

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Pregão, instituída e designada pelo Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, através da Portaria nº 031/SMSUB/2021 publicada no D.O.C do dia 04 de agosto de 2021.
- 8.2. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI N.º 6012.2021/0009071-1

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI N.º 6012.2021/0009071-1

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

- 8.3. Cada licitante deverá apresentar somente 2 (dois) envelopes.
- 8.4. Os envelopes deverão ser entregues para a Comissão, com registro do dia e horário do recebimento.
- 8.4.1. Não serão aceitos envelopes fora da data e horário estabelecidos, tampouco adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 8.5. As empresas interessadas deverão, por ocasião da entrega dos envelopes 01 e 02, apresentarem obrigatoriamente FORA dos envelopes, se for o caso, o ANEXO XI - Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.6. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes serão iniciados os trabalhos com a abertura do Envelope nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL, devendo a documentação de seu conteúdo ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos presentes que o desejarem. Os documentos que compõem a proposta comercial deverão estar rubricados e numerados em ordem sequencial.
- 8.7. Os Envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO – também serão rubricados por todos os presentes e pelos membros da Comissão de Pregão, que os manterá em envelope lacrado, até a data da abertura.
- 8.8. Na sessão de abertura do certame, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme disposições deste Edital.
- 8.9. O(a) Pregoeiro(a) examinará, julgará e classificará as Propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 13 e 14 deste Edital.
- 8.10. Os documentos destinados à HABILITAÇÃO serão examinados pela Comissão de Pregão de acordo com as disposições do item 10 deste Edital.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 8.11. A SMSUB, através da Comissão de Pregão, se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas licitantes atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.
- 8.12. A Comissão de Pregão poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública de abertura dos documentos de habilitação ou das propostas comerciais, ou ainda, sendo inviável essa hipótese, suspender os trabalhos para análise da documentação, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.
- 8.13. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a SMSUB poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.14. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Pregão e pelos representantes legais presentes.
- 8.15. Os documentos apresentados neste certame deverão:
- 8.15.1. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.
- 8.15.2. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, cujo prazo deverá estar em conformidade com o subitem 10.4.3 deste Edital.
- 8.16. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.
- 8.17. Ser assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 8.18. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

8.19. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.

8.20. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.21. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

9. DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O “Envelope 1 – Proposta Comercial” deverá conter a proposta da licitante (ANEXO I), conforme descrito nas alíneas abaixo:

9.1.1. ser apresentada em uma (1) via, conforme modelo do ANEXO I impressa em papel timbrado, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo responsável pela licitante ou representante credenciado;

9.1.2. indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

9.1.3. ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

9.1.4. A proposta comercial deverá indicar o(s) Agrupamento(s) pretendido(s) e o respectivo valor do Coeficiente de Desconto “K” que será aplicado sobre os preços dos custos relacionados na planilha constante no ANEXO I-A.

9.1.5. Deverá ainda ser apresentada composição detalhada dos custos unitários constantes do Anexo I-A.

9.1.6. O valor do coeficiente “K” deverá ser menor ou igual a 1,0000 e expresso com 4 casas decimais.

9.1.7. A licitante tem a opção de apresentar, se assim o desejar, valores do coeficiente “K” e taxas finais diferenciados para cada um dos Agrupamentos por eles pretendidos.

9.1.8. As composições de preços dos encargos sociais e do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas. Os encargos sociais devem estar de acordo com a legislação em vigor e o BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.

9.1.9. Deverá ainda ser apresentada composição do BDI conforme ANEXO I-B.

9.1.10. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.

9.1.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao referencial; não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos; além de propostas omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos que inviabilizem sua aferição.

9.1.12. A planilha com a relação de serviços apresentada no ANEXO I-A foi elaborada com base na Tabela de Custos Unitários da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, incluindo serviços de infraestrutura e serviços de edificações e também alguns serviços da Tabela de Preços CDHU E SINAPI.

9.1.13. O BDI (Benefício e Despesas Indiretas) ofertado deverá incidir sobre cada valor unitário da planilha de composição de custos.

9.1.14. O preço do serviço adotado pelo licitante deve compreender todos os preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, consoante os elementos constantes deste Edital.

9.1.15. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

9.1.16. A proposta deverá ser mantida pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da entrega dos envelopes.

10. DO ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO

10.1. No envelope referente à habilitação, deverá a licitante apresentar:

10.1.1. Prova de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, através dos seguintes documentos:

10.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com o exigido na licitação.

10.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

10.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

10.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou,

10.1.1.6. Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com indicação do CPF do empresário e número da inscrição na Junta Comercial.

10.1.1.7. Apresentar cópia autenticada do RG ou declaração com a data de nascimento do empresário, para confirmação da autenticidade do certificado via internet.

10.2. Prova de **REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA e TRABALHISTA** através dos seguintes documentos:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

10.2.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

10.2.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

10.2.3.2.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

10.2.3.3. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

10.2.3.3.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

10.2.3.4. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

10.2.4. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

10.3. Prova de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, através dos seguintes documentos:

10.3.1. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente – CREA OU CAU, com todas as informações atualizadas.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

10.3.2. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de engenheiro civil ou arquiteto.

10.3.3. Para cada Lote deverá ser indicado um responsável técnico **DISTINTO**, conforme ANEXO VII - Indicação de Responsável Técnico.

10.3.3.1. Caso a empresa sagre-se vencedora de mais de um Agrupamento, **limitado a 02 (dois)**, deverá indicar quantidade equivalente de responsáveis técnicos.

10.3.4. Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:

10.3.5. Para comprovação da capacidade técnico-profissional: nos termos do Artigo 30, §1º, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerados como itens de maior relevância **a execução de calçada em concreto armado**.

10.3.5.1. A comprovação do vínculo da licitante com o profissional detentor do(s) atestado(s), na data de apresentação dos documentos de habilitação, se fará por meio de:

- a) cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, ou
- b) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, ou
- c) Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social, ou ainda
- d) declaração de contratação futura em conformidade com o MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA constante do edital.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

10.3.6. Capacidade técnico-operacional: nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem, isoladamente ou somados os quantitativos abaixo descritos para cada agrupamento:

ESTIMATIVA DE ÁREA A SER EXECUTADA POR AGRUPAMENTO			COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA EXECUÇÃO
AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO AGRUPAMENTO	ÁREA ESTIMADA A SER EXECUTADA - (m ²)	EXECUÇÃO DE PASSEIO DE CONCRETO ARMADO - (m ²)* - 50% da área estimada
I	PERUS	37.000	18.500
II	PIRITUBA - JARAGUA	43.750	21.875
III	FREGUESIA DO Ó	37.000	18.500
IV	CASA VERDE	37.000	18.500
V	JAÇANÃ - TREMEMBE	37.000	18.500
VI	SANTAN- TUCURUVI	37.000	18.500
VII	VILA MARIA - VILA GUILHEME	37.000	18.500
VIII	BUTANTÃ	43.000	21.500
IX	LAPA	50.000	25.000
X	PINHEIROS	43.000	21.500
XI	IPIRANGA	37.000	18.500
XII	JABAQUARA	37.000	18.500
XIII	VILA MAIANA	43.000	21.500
XIV	SÉ	100.000	50.000
XV	CIDADE ADEMAR	37.000	18.500
XVI	CAPELA DO SOCORRO	43.000	21.500
XVII	SANTO AMARO	50.000	25.000
XVIII	PARELHEIROS	43.750	21.875
XIX	M' BOI MIRIM	43.750	21.875
XX	CAMPO LIMPO	68.750	34.375
XXI	PENHA	43.750	21.875
XXII	ERMELINO MATARAZZO	43.750	21.875
XXIII	MOOCA	37.000	18.500
XXIV	ARICANDUVA - FORMOSA	37.000	18.500
XXV	VILA PRUDENTE	37.250	18.625
XXVI	SAPOEMBA	56.250	28.125
XXVII	SÃO MATEUS	40.000	20.000
XXVIII	CIDADE TIRADENTES	56.000	28.000
XXIX	ITAQUERA	50.000	25.000
XXX	SÃO MIGUEL PAULISTA	56.000	28.000
XXXI	ITAIM PAULISTA	68.000	34.000
XXXII	GUAIANASES	50.000	25.000

CONVERSÃO DE UNIDADES:

ITEM DA ATESTAÇÃO	CONVERSÃO
EXECUÇÃO DE PASSEIO DE CONCRETO ARMADO - (m ²)*	Considerar para a conversão em m ² , o volume em m ³ / 0,07 m de espessura

10.3.7. Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem, isoladamente ou somados, desde que dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a quantidade exigida.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

10.3.8. Quando a licitante arrematar mais de um agrupamento, **no limite de dois**, deverá apresentar os atestados de desempenho anterior em quantidades equivalentes à soma dos referidos Lotes aos quais a licitante tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.

10.3.9. Em caso de apresentação de atestados de obras ou serviços realizados por consórcio de empresas, serão consideradas as quantidades, atividades e serviços desenvolvidos pelo licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado, caso as quantidades não estejam discriminadas separadamente para cada empresa participante do consórcio, serão consideradas as quantidades de serviços correspondentes ao percentual da sua participação no consórcio realizador. Neste caso, o atestado deverá ser acompanhado do correspondente Contrato de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.4. Prova de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**, através dos seguintes documentos:

10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

10.4.1.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira se dará por meio de apresentação de Demonstrações Contábeis completas, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

10.4.1.2. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

10.4.1.3. Serão considerados como na forma da Lei, as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- a) na sociedade empresária regida pelas Leis Federais nº 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b) as empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- c) para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

10.4.2. Demonstração de que o licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

10.4.3. Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

10.4.4. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

10.4.5. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a(s) certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), assim como Plano de Recuperação devidamente. Aprovado acompanhado de documentação que demonstre o cumprimento deste.

10.4.6. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total da proposta para o agrupamento pretendido.

10.4.6.1. Quando a licitante arrematar mais de um Agrupamento, **no limite de dois**, deverá comprovar patrimônio líquido equivalente à soma dos valores das propostas que tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.

10.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

10.5.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos dos modelos fornecidos nos ANEXO IX - Modelo de Declaração Conjunta e X - Modelo de Declaração de Regularidade com a Segurança e Medicina do Trabalho deste Edital, atestando que:

10.5.2. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

10.5.3. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

10.5.4. Que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública

10.5.5. Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A licitante para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar, em separado, no ato do credenciamento:



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

11.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme Anexo XI.

11.1.2. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

11.2. Não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão;

11.3. A declaração prevista no ANEXO XI deverá ser subscrita **por quem detém poderes de representação da licitante e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal;**

11.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

11.5. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não fruição dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

11.6. Concluída a fase de credenciamento, o Pregoeiro comunicará aos licitantes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, e que, em consequência, poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

12. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O licitante indicará na proposta comercial qual(is) agrupamento(s) está apresentando proposta, indicando o número do agrupamento e o respectivo “K” - Coeficiente de desconto.

13.2. O(A) Pregoeiro(a) definirá com base no exame da documentação apresentada, para qual(ais) Agrupamento(s), **no limite de dois**, o Licitante está habilitado.

13.3. O Licitante poderá ser habilitado para diferentes agrupamentos desde que atenda às exigências técnicas, e poderá, ainda, ser habilitado **para até dois agrupamentos** desde que atenda a somatória das exigências dos agrupamentos correspondentes.

13.4. O julgamento obedecerá a ordem crescente dos valores obtidos após a aplicação do “K” - Coeficiente de Desconto – e BDI ofertados aos preços unitários referenciais.

13.5. O coeficiente de desconto “K” será aplicado sobre os preços dos custos relacionados na planilha constante no ANEXO I-A, onde “K” é a taxa de decréscimo, que representa a variação entre os “preços propostos pela licitante” e os “preços da planilha de orçamento da SMSUB”.

13.6. A ordenação das propostas, para cada Agrupamento, será feita levando em conta a ordem crescente dos valores obtidos após a aplicação do “K” - Coeficiente de Desconto – e BDI ofertados.

14. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O (A) Pregoeiro(a) procederá à classificação das propostas, para cada Agrupamento, levando em conta a ordem crescente dos valores obtidos após a aplicação do “K” - Coeficiente de Desconto – e BDI ofertados, observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do item 11 deste Edital, para cada Agrupamento.

14.2. Para a classificação das propostas, havendo a participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, Comissão de Pregão deverá observar o disposto no item 11 deste Edital.

14.3. As propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de acordo com o valor final obtido após a aplicação do coeficiente “K” e BDI aos valores referenciais;



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

14.4. Definida a classificação provisória, o Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02.

14.5. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preço nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

14.6. Os lances deverão ser formulados em coeficientes "K" distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior coeficiente "K", podendo ser ofertados coeficientes inferiores aos já ofertados pela concorrente melhor classificada ou intermediários entre o proposto e o da primeira colocada.

14.7. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

14.8. Não serão aceitos dois lances do mesmo coeficiente "K", prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

14.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último coeficiente "K" ofertado para efeito de classificação das propostas.

14.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

14.11. Caso não haja etapa de lance e haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, o Pregoeiro efetuará sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto, conforme subitem 14.14.

14.12. Declarada encerrada a etapa de lances, antes da classificação definitiva de preços, o Pregoeiro verificará se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim anteriormente qualificada.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 14.12.1. Em caso positivo, o Pregoeiro prosseguirá normalmente o procedimento, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/06.
- 14.12.2. Em caso negativo, isto é, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se ocorreu a hipótese de empate do artigo 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, ou seja, se há preços ofertados por microempresas e/ou empresas de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado.
- 14.13. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.
- 14.14. Havendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar 123/06, sendo que o Pregoeiro concederá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.
- 14.14.1. O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- 14.14.2. No prazo concedido para desempate, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado primeiro colocado do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantido o mesmo prazo inicialmente concedido.
- 14.15. Não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte, a melhor classificação recairá sobre a proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 14.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

14.17. Serão desclassificadas as propostas que:

- 14.17.1. Não atenderem às exigências do Edital, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.17.2. Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo.
- 14.17.3. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda que não venham a ter sua viabilidade demonstrada, nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.17.4. Cujos valores finais obtidos após a aplicação do “K” - Coeficiente de Desconto – e BDI ofertados sejam maiores que o referencial.

14.18. Aceitos os preços finais propostos, serão convocadas as empresas participantes para dar sequência ao certame.

14.19. Concluída a fase de classificação das propostas, o Pregoeiro negociará concomitantemente o valor ofertado pelas licitantes melhor classificadas, em cada agrupamento, mantida a ordem já definida das propostas, procedendo, subsequentemente, a abertura do “Envelope 2 – Documentação para Habilitação”, para sua habilitação.

14.20. Havendo alteração nos valores propostos após a negociação, deverá ser realizado novo cálculo do fator “K”.

14.21. Para fins de habilitação, os documentos constantes no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão:

14.21.1. Estar com o prazo de validade em vigor.

14.21.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento.

14.21.2. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

14.21.3. Ser subscritos pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

14.21.3.1. Serão aceitos documentos assinados digitalmente via certificação digital.

14.21.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

14.21.5. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.

14.21.6. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

14.21.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública, desde que a sua verificação possa ser efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

14.21.7.1. A verificação será certificada pelo pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

14.21.7.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o Licitante interessado será inabilitado.

14.21.8. Se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o SUBITEM 14.21, examinará as ofertas subsequentes, negociará com os seus autores, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14.21.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, respeitada a ordem de classificação das propostas, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 15 deste Edital.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

14.21.10. Na hipótese de não serem interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará os objetos do certame às empresas declaradas vencedoras, encaminhando os autos à autoridade superior para homologação.

14.21.11. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Pregoeiro encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório à(s) licitante(s) classificada(s), com a oportuna convocação da(s) adjudicatária(s) para subscrever as Atas de Registro de Preços.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor o Pregoeiro informará às licitantes, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente.

15.2. Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

15.3. Em tendo sido admitido o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais interessados, decorrido esse período, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias.

15.4. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados preferencialmente através do endereço de e-mail cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

15.4.1. Em caso de impossibilidade de envio eletrônico, poderão ser protocoladas na COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações, na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, Centro, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 18h00.

15.5. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

15.6. As impugnações e recursos deverão ser endereçados a(o) Pregoeira(o) para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irrisignação da licitante. Na hipótese de



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

manutenção da decisão, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, com observância dos prazos legais.

15.7. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

15.8. A divulgação no DOC poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.9. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

15.10. O recurso terá efeito suspensivo, e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais.

15.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

15.13. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação.

16.2. As condições do ajuste, para a formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam do ANEXO III deste Edital – Minuta de Ata de Registro de Preços.

16.3. A SMSUB convocará formalmente as empresas adjudicatárias para a assinatura da Ata de Registro de Preços.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

16.4. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.5. Havendo recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura, sem embargo da aplicação das penalidades pertinentes, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, e desde que aceitas as condições da primeira classificada.

16.6. O prazo previsto no subitem 16.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMSUB.

16.7. A licitante que convocada para assinar a Ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

16.8. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados da cédula de identidade.

16.9. Estará impedida de formalizar a Ata de Registro de Preços a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

16.10. As adjudicatárias deverão, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços, apresentar a DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07. A declaração deverá obedecer ao modelo apresentado no ANEXO V.

17. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

17.1. Os fornecedores dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

17.2. O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início de Serviço ou instrumento equivalente, devidamente precedido da competente Nota de Empenho e do respectivo contrato, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

17.3. Os prazos para execução dos serviços serão fixados no contrato e na Ordem de Início de Serviço.

17.4. A detentora deverá comparecer para assinar o contrato de prestação de serviços, conforme Minuta constante do ANEXO IV deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

18.2. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

18.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (___/___/___). (*OBS: data de abertura da licitação)

18.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_0 (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste.

P₀ = preço a reajustar



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 18.3 ou do último reajuste aplicado.

Io = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

18.5. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

18.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

18.6.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, e Minuta de contrato e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas.

19.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

19.1.2. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

19.1.3. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência, a Contratada será multada conforme clausula abaixo.

19.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

a) pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, se convocado para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

19.3. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) a 10% (dez inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

- a) à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);
- b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);
- c) à licitante que apresentar documentação falsa (2%);
- d) à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
- e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).

19.4. As multas são cumulativas e os percentuais serão fixados (podendo ser somados) considerando, conforme a gravidade:

- a) A perturbação à regularidade da sessão (2%);
- b) A perturbação ao processamento da licitação (2%);
- c) A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
- d) Os prejuízos causados à Administração (2%);
- e) A observância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%).

19.5. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93.

19.6. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, quando cabíveis.

19.8. As sanções só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

19.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, e serão dirigidos à Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, Centro, São Paulo, SP.

19.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada no endereço referenciado no subitem 19.9.

19.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao participar da presente licitação, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), integrarão a(s) ata(s) de registro de preços e os contratos dela(s) decorrentes, independentemente de transcrição.

20.4. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

20.5. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

20.6. É facultado aos membros da Comissão de Pregão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.7. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

20.10.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

20.11. A Detentora se obriga a manter, durante o prazo de execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

20.12. As situações omissas serão resolvidas pelos membros da Comissão de Pregão.

20.13. **Caso as licitantes desclassificadas/inabilitadas não retirarem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação deste procedimento, serão eles destruídos.**

20.14. As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

20.15. Caso a Comissão de Pregão constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 3.3 deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.16. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a SMSUB tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico financeira e qualificação técnica, que não forem apreciados pela Comissão de Pregão, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

20.17. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à SMSUB e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a SMSUB de qualquer ônus.

20.18. Todos os elementos fornecidos pela SMSUB, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

20.19. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

Pregoeiro(a)

Portaria nº 31/SMSUB/2021



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ANEXO I - PROPOSTA

ANEXO I-A

MODELO DO IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC - 2019, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na nº....., Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu representante legal portador do RG nº e do CPF nº, apresenta proposta em conformidade com o Edital e demais Anexos:

Nos termos do Edital da Licitação supra, o signatário apresenta esta proposta para execução do serviço referido, declarando:

Agrupamento XX (indicar agrupamento pretendido)									
Nº do Ítem		Natureza dos Serviços	Un	PREÇO UNITÁRIO	BDI REFERENCIAL	PREÇO TOTAL REFERENCIAL	COEFICIENTE K	BDI	PREÇO OFERTA DO + BDI
1		LEVANTAMENTOS			22,76%		1,0000	22,76%	
01-10-00	SIURB - INFRA	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	0,65	0,1479	0,7979			
2		SERVIÇOS PRELIMINARES							



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

173002	SIURB - EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	344,66	78,4446	423,1046			
10-18-00	SIURB - INFRA	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	3,56	0,8103	4,3703			
02-50-05	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	152,01	34,5975	186,6075			
02-50-06	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	304,01	69,1927	373,2027			
04-04-00	SIURB - INFRA	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M	M3	11,05	2,5150	13,5650			
01-01-05	SIURB - EDIF	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	9,58	2,1804	11,7604			
01-01-10	SIURB - EDIF	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	1,65	0,3755	2,0255			
AMLU RB		TAXA DESCARTE RESÍDUOS SÓLIDOS	TONELADA	38,30	8,7171	47,0171			
3		ADEQUAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS E PREPARAÇÃO DA BASE							
06-21-00	SIURB - INFRA	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UN	149,60	34,0490	183,6490			
06-23-05	SIURB - INFRA	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO	UN	177,05	40,2966	217,3466			
05-01-00	SIURB - INFRA	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO	M	8,42	1,9164	10,3364			
05-14-02	SIURB - INFRA	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	40,49	9,2155	49,7055			



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

05-17-00	SIURB - INFRA	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO	M	29,78	6,7779	36,5579			
03-02-07	SIURB - EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	14,40	3,2774	17,6774			
10-09-31	SIURB - EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	38,58	8,7808	47,3608			
10-09-32	SIURB - EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 75MM (3")	M	58,09	13,2213	71,3113			
10-09-33	SIURB - EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	66,17	15,0603	81,2303			
10-12-34	SIURB - EDIF	LIGAÇÃO PARA DESPEJO LIVRE EM SARJETAS, COM TUBO DE FERRO FUNDIDO SMU - 100MM	M	203,99	46,4281	250,4181			
01-04-01	SIURB - EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M	M3	58,86	13,3965	72,2565			
13-01-14	SIURB - EDIF	LASTRO DE CONCRETO 150KG CIM/M3	M3	401,63	91,4110	493,0410			
4		PREPARAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO							
3777	SINAPI	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	M2	1,05	0,2390	1,2890			
00-39-96	CDHU	JUNTA DE ISOPOR ESP. 1 CM	M2	14,36	3,2683	17,6283			
17-02-43	SIURB - EDIF	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	1.107,24	252,0078	1.359,2478			
13-02-04	SIURB - EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÉ	M2	5,66	1,2882	6,9482			
10-15-00	SIURB - INFRA	CURA QUÍMICA	M2	1,96	0,4461	2,4061			

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.

Telefone: 011 4934-3238/3270/3243- e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

10-04-00	SIURB - INFRA	CORTE SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 30 CM DE PROFUNDIDADE	M2	62,32	14,1840	76,5040			
20-06-02	SIURB - EDIF	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	19,04	4,3335	23,3735			
5		SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
13-02-47	SIURB - EDIF	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2	163,15	37,1329	200,2829			
02-03-04	SIURB - EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS NÃO RECUPERÁVEL	M2	91,23	20,7639	111,9939			

(Deverá ser apresentada uma tabela para cada agrupamento pretendido)

- 1. A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ CONTADA A PARTIR DE SUA ASSINATURA.**
- 2. VALIDADE DA PROPOSTA:** (.... por extenso.....) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
- 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** consoante ARP e Contrato.
- 4. DADOS BANCÁRIOS:** A empresa deverá Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil (Obrigatório)

Agência: _____ - ____

Conta Corrente: _____ - _____

A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, e Lei Municipal n.º 13.278/02, que integram o ajuste correspondente.

São Paulo, de de 2022.

.....

(assinatura) e (carimbo)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ANEXO I - PROPOSTA

ANEXO I - B

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC - 2019, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES

BDI - SEM DESONERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO		
Escritório Central	6,67% .	1,0667
Lucro Bruto	8,00% .	1,1521
IMPOSTOS:		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,50% .	1,22758
BDI - PAVIMENTAÇÃO		22,76%



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO DAS ETAPAS CONSTRUTIVAS
PARA PAVIMENTAÇÃO DAS CALÇADAS NA
CIDADE DE SÃO PAULO**

Obtenha através do link: _____



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL
ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0009071-1

Aos dias do mês de do ano dois mil e 2022, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB), situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras, Sra....., e a empresa situada à (local – Bairro – Cidade – Estado – Telefone - email) inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS**, em conformidade com o despacho constante em doc. Sei n.º do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

- 1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC - 2019, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.**
- 1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nos locais que compõem os Agrupamentos do 1 ao 32, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO II do Edital, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.
- 1.3. ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO:**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ESTIMATIVA DE ÁREAS A SER EXECUTADA		
AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO AGRUPAMENTO	ÁREA APROXIMADA A SER EXECUTADA (m²)
1	PERUS	37.000,00
2	PIRITUBA - JARAGUA	43.750,00
3	FREGUESIA DO Ó	37.000,00
4	CASA VERDE	37.000,00
5	JAÇANÃ - TREMEMBE	37.000,00
6	SANTANA- TUCURUVI	37.000,00
7	VILA MARIA - VILA GUILHEME	37.000,00
8	BUTANTÃ	43.000,00
9	LAPA	50.000,00
10	PINHEIROS	43.000,00
11	IPIRANGA	37.000,00
12	JABAQUARA	37.000,00
13	VILA MARIANA	43.000,00
14	SÉ	100.000,00
15	CIDADE ADEMAR	37.000,00
16	CAPELA DO SOCORRO	43.000,00
17	SANTO AMARO	50.000,00
18	PARELHEIROS	43.750,00
19	M'BOI MIRIM	43.750,00
20	CAMPO LIMPO	68.750,00
21	PENHA	43.750,00
22	ERMELINO MATARAZZO	43.750,00
23	MOOCA	37.000,00
24	ARICANDUVA - FORMOSA	37.000,00
25	VILA PRUDENTE	37.250,00
26	SAPOPEMBA	56.250,00
27	SÃO MATEUS	40.000,00
28	CIDADE TIRADENTES	56.000,00
29	ITAQUERA	50.000,00
30	SÃO MIGUEL PAULISTA	56.000,00
31	ITAIM PAULISTA	68.000,00
32	GUAIANASES	50.000,00
AGRUPAMENTOS	SUBPREFEITURAS	ÁREA TOTAL ESTIMADA
32	32	1.480.000,00



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

1.3.1. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada AGRUPAMENTO independerá de anuência da contratada.

1.3.2. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada LOTE independerá de anuência da contratada.

1.3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, do edital.

2. PREÇOS

2.1. Vigorará(ão) nesta Ata os seguintes preços:

Agrupamento XX					
Nº do Ítem	Natureza dos Serviços	Un	PREÇO UNITÁRIO	BDI	PREÇO TOTAL
				22,76%	
1		LEVANTAMENTOS			
01-10-00	SIURB - INFRA	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2		
2		SERVIÇOS PRELIMINARES			
173002	SIURB - EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2		
10-18-00	SIURB - INFRA	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2		
02-50-05	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3		
02-50-06	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3		
04-04-00	SIURB - INFRA	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M	M3		
01-01-05	SIURB - EDIF	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3		
01-01-10	SIURB - EDIF	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM		
AMLURB		TAXA DESCARTE RESÍDUOS SÓLIDOS	TONELADA		
3		ADEQUAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS E PREPARAÇÃO DA BASE			
06-21-00	SIURB - EDIF	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UN		
06-23-05	SIURB - EDIF	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO	UN		
05-01-00	SIURB - INFRA	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

05-14-02	SIURB - INFRA	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M			
05-17-00	SIURB - INFRA	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO	M			
03-02-07	SIURB - EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG			
10-09-31	SIURB - EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M			
10-09-32	SIURB - EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 75MM (3")	M			
10-09-33	SIURB - EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M			
10-12-34	SIURB - EDIF	LIGAÇÃO PARA DESPEJO LIVRE EM SARJETAS, COM TUBO DE FERRO FUNDIDO SMU - 100MM	M			
04-01-00	SIURB - EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M	M3			
13-01-14	SIURB - EDIF	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3			
4		PREPARAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO				
3777	SINAPI	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	M2			
00-39-96	CDHU	JUNTA DE ISOPOR ESP. 1 CM	M2			
17-02-43	SIURB - EDIF	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3			
13-02-04	SIURB - EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2			
10-15-00	SIURB - INFRA	CURA QUÍMICA	M2			
10-04-00	SIURB - INFRA	CORTE SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE	M2			
20-06-02	SIURB - EDIF	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN			
5		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
02-03-04	SIURB - EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2			
13-02-47	SIURB - EDIF	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2			

3. REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

3.2. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_o) e o preço inicial (P_o) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (___/___/___). (*OBS: data de abertura da licitação)

3.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - I_o) / I_o$$

Onde:

R = valor do reajuste.

P_o = preço a reajustar

I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 3.3 ou do último reajuste aplicado.

I_o = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

3.5. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do Decreto nº 56.818/16 e concordância das partes.

4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação estará caracterizada após o recebimento da " Ordem de Início de Serviços " ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 06 (seis) meses.

5.2.1. No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução.

5.3. Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Início de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.

5.3.1. Fica facultado a CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Início de Serviços para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.

5.4. O prazo para a execução dos serviços será preferencialmente de 120 (cento e vinte) dias a contar da data indicada na Ordem de Início de Serviços.

5.4.1 A execução das etapas dos serviços a serem realizados deverão impreterivelmente ser iniciados e concluídos unicamente na mesma face de quadra (quarteirão), ou seja, só poderá ser iniciado uma face de quadra pertencente a mesma via assim que concluída a anterior, com a anuência do fiscal do contrato.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 5.5** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.
- 5.6.** Para assinatura do Contrato deverá a detentora apresentar:
- 5.6.1** Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.
- 5.6.2.** Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;
- 5.6.3.** Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
- 5.6.4.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- 5.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.6.6.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;
- 5.7.** Quando da lavratura do Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 5.8.** Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Início de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.9.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Início de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

5.9.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

5.10. A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra os Agrupamentos.

5.11. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO II do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula 9.0 desta Ata.

5.12. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

5.13. A Contratada deverá atender ao disposto no Decreto Municipal Nº 59.252, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

6. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.

6.2. Nas medições deverão ser apresentados os relatórios e documentos em conformidade com os itens a seguir descritos para possibilitar melhor conferência e entendimento técnico dos fiscais do contrato com relação aos serviços executados no intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, durante o prazo de vigência do contrato.

6.3 As medições e pagamentos referentes a todas as etapas dos serviços de pavimentação das calçadas, só deverão ser apresentadas quando a execução da face da quadra estiver totalmente concluída, não sendo permitido a medição parcial dos serviços.

6.4 Apresentar as autorizações para a execução dos serviços conforme item 7.1. do Anexo II.

6.5 Apresentar croquis em conformidade com o item 8.2. Anexo II, com indicação do local onde os serviços foram executados na sua totalidade conforme Item 16.1. Anexo II, no período da execução mensal.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 6.6** Apresentar relatório fotográfico com fotos dos locais da intervenção, antes, durante e depois de cada intervenção, em conformidade com item 14 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 6.7** Apresentar planilha de custos, conforme modelo do **ANEXO XII** do Termo de Referência, Anexo II do Edital, acompanhada da memória de cálculo conforme modelo do **ANEXO XIII** do Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 6.8** Apresentar Livro de Ordem preenchido diariamente obrigatoriamente, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos que apresentaram a ART recolhida na assinatura do contrato, que deverá ser a mesma constante no Livro de Ordem, a cada período de medição até o término de vigência do contrato.
- 6.9** Apresentar laudos de controle tecnológico da execução dos serviços.
- 6.10** Para a remuneração dos serviços referentes ao custo unitário deverão ser obedecidos os critérios descritos de medição previstos no **ANEXO XIII** do Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 6.11** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços estabelecidos por m² (metro quadrado) de execução do pavimento de concreto armado, e por metro linear dos serviços de intervenção nas guias, indicado nos croquis a ser apresentado conforme previsto nos croquis do item 8.2. do Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 6.12** Os quantitativos e/ou serviços necessários não previstos no orçamento inicial que possam surgir durante a execução e que venha alterar o valor total do serviço previsto na planilha de custo inicial, deverão ser comunicados pela contratada ao fiscal do contrato antes da execução, através de ofício conforme modelo descrito no **ANEXO XI** do Termo de Referência, Anexo II do Edital, que após análise do fiscal do contrato e anuência do gestor do contrato, com parecer favorável será autorizada a execução necessária através de ofício resposta.
- 6.13** Qualquer serviço não previsto no contrato que for executado pela contratada sem adotar os procedimentos previstos no item 16.12. do Termo de Referência, Anexo II do Edital, caso seja inserido na medição o mesmo será glosado pelo fiscal do contrato.
- 6.14** Quando para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, Anexo II do Edital, necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessária a solicitação da



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

contratada, junto à Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos.

7.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da conclusão dos serviços, a CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada, por meio da presente Ata de Registro de Preços obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste instrumento e do Edital do Pregão Presencial n.º 01/SMSUB/COGEL/2022 e seus Anexos, que fazem parte integrante desta Ata.

8.1.2. Manter responsável técnico devidamente inscrito no CREA ou CAU e, integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços objeto dos contratos a serem lavrados com fundamento na Ata de Registro de Preços.

8.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

8.1.3.1. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

8.1.3.1.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

8.1.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

8.1.6. Observar, no decorrer das contratações decorrentes do Registro de Preços, todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

8.1.7. Manter, durante a vigência da Ata e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSUB/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

8.1.8. A Detentora se compromete a adotar o LIVRO DE ORDEM para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8.1.8.1. O LIVRO DE ORDEM deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

8.1.9. A Contratada deverá reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8.1.10. Para a execução dos contratos derivados desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

9. PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preço em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1% (um inteiro por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia;

9.1.2 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar o contrato: multa de 15% (quinze inteiros por cento) do valor estimado para o contrato;

9.1.2.1 Incide na mesma multa a detentora que estiver impedida de assinar o Contrato pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados;

9.1.3 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% sobre o valor global do Agrupamento;

9.1.4 Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata;

9.1.5 Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto.

10 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos Contratos ou ainda das Ordens de Serviço, decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

10.1.2. A detentora não formalizar o Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

10.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 Somente a SMSUB figura como órgão participante do presente registro de preços.

11.1.1 Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.

11.2 Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;

b) A economicidade dos preços registrados.

11.2.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá também consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

11.3 Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado, nas questões de caráter técnico e nas obrigações consubstanciais na Ata.

11.4 As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL/SMSUB, a qual analisará a consulta.

11.4.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do formulário padrão “ARP Acionamento por órgão participante” ou outro indicado pelo órgão gerenciador.

11.5 A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.5.1 O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

11.6 O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

11.7 A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.8 As aquisições adicionais previstas nos itens 10.2.1 e 12.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

12.7. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

12.8. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

12.9. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.10. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.11. Foram apresentados como responsáveis ou corresponsáveis técnicos pelos serviços:

AGRUPAMENTO

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

12.12. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Pregão Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2022, seus anexos e a proposta da detentora.

12.13. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual

teor.

São Paulo, de 20...



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

(nome, RG e CPF)

PELA DETENTORA:

(nome, RG e CPF)



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL
ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO SEI Nº 6012.2021/000XXX-X

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC - 2019, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES. – “CALÇADAS”

AGRUPAMENTO XXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/SMSUB/COGEL/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022 – SEI Nº 6012.2021/0009071-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: _____

PRAZO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB)**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, situada à Rua Líbero Badaró, 504 – 10º, 23º e 24º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **Sr.(a)** _____, doravante designada “CONTRATANTE”, e de outro lado, a detentora da Ata de Registro de Preços nº xx/SMSUB/COGEL/2022, a **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.273/03 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.144/15 e alterações posteriores, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC - 2019, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.**

<<descrever o local da prestação do serviço>>.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 1.2. Os serviços que serão executados através deste contrato estão descritos no Termo de Referência e quantificados na Planilha de Serviços integrantes do Contrato, que instruíram o Processo SEI n.º 6012.2022/000XXX-X.
- 1.3. A Contratada se obriga, na execução dos serviços, a observar rigorosamente a Ata de Registro de Preços n.º xx/SMSUB/COGEL/2022 e o Termo de Referência constante da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$(.....), que é a resultante da aplicação dos valores constantes na Ata de Registro de Preços n.º xx/SMSUB/COGEL/2022 e as quantidades de serviços relacionados no levantamento, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 2.2. A despesa correspondente deverá onerar a Nota de Empenho n.º, dotação n.º, observado o princípio de anualidade.
- 2.3. Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de(.....) dias, contados da data da sua assinatura e deverá obedecer o cronograma físico financeiro que integra o presente contrato.
- 3.1.1. No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada trecho de cada via pública urbana objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.
- 3.2. Para cada trecho de cada via pública objeto deste contrato deverá ser emitida uma Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.
- 3.3. O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada via pública é de :

Via Pública	Descrição	Prazo de Execução
1	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	120 (cento e vinte) dias a contar de ___/___/___.
2	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	120 (cento e vinte) dias a contar de ___/___/___.
3	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	120 (cento e vinte) dias a contar de ___/___/___.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 3.4. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelo contratante.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. No documento correspondente à Ordem de Início de Serviço, a unidade contratante deve indicar o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.
- 5.2. Nas medições deverão ser apresentados os relatórios e documentos em conformidade com os itens a seguir descritos para possibilitar melhor conferência e entendimento técnico dos fiscais do contrato com relação aos serviços executados no intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, durante o prazo de vigência do contrato.
- 5.3. As medições e pagamentos referentes a todas as etapas dos serviços de pavimentação das calçadas, só deverão ser apresentadas quando a execução da face da quadra estiver totalmente concluída, não sendo permitido a medição parcial dos serviços.
- 5.4. Apresentar as autorizações para a execução dos serviços conforme item 7.1. do Anexo II.
- 5.5. Apresentar croquis em conformidade com o item 8.2. Anexo II, com indicação do local onde os serviços foram executados na sua totalidade conforme Item 16.1. Anexo II, no período da execução mensal.
- 5.6. Apresentar relatório fotográfico com no mínimo 05 (cinco) fotos dos locais da intervenção, antes, durante e depois de cada intervenção, em conformidade com item 14 do Termo de Referência, Anexo II do Edital, conforme segue:
- a) Fotografias de cada uma das etapas da aplicação dos serviços a cada 10m. Caso não seja possível ver continuidade nas fotos, a distância entre as fotos deve ser diminuída, por exemplo, no caso de curvas.
 - b) Todas as fotografias devem ser nítidas, georreferenciadas e datadas.
 - c) As fotografias devem ser tiradas de modo que pelo menos 20% da imagem esteja acima do alinhamento dos imóveis ou do horizonte, possibilitando a identificação do entorno.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- d) Para registro de detalhes devem ser tiradas pelo menos três fotos, uma somente do detalhe e outra contendo o detalhe do entorno.
 - e) Sempre que possível as fotos devem ser tiradas na sequência da evolução dos serviços e voltadas para o mesmo sentido.
 - f) Nas fotos noturnas, a contratada deverá providenciar iluminação necessária à boa visualização dos objetos fotografados.
 - g) O relatório fotográfico em formato digital contendo todas as fotografias deve ser anexado de acordo com a Resolução nº 07/2019 do TCM. (Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão nos Editais da exigência de apresentação do Livro de Ordem e a utilização de tecnologia de imagem e mapeamento georreferenciado para Controle Interno e Controle Externo).
- 5.7 Apresentar planilha de custos, conforme modelo do ANEXO XII do Termo de Referência, Anexo II do Edital, acompanhada da memória de cálculo conforme modelo do ANEXO XIII do Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 5.8 Apresentar Livro de Ordem preenchido diariamente obrigatoriamente, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos que apresentaram a ART recolhida na assinatura do contrato, que deverá ser a mesma constante no Livro de Ordem, a cada período de medição até o término de vigência do contrato.
- 5.9 Apresentar laudos de controle tecnológico da execução dos serviços.
- 5.10 Para a remuneração dos serviços referentes ao custo unitário deverão ser obedecidos os critérios descritos de medição previstos no ANEXO XIII do Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 5.11 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços estabelecidos por m² (metro quadrado) de execução do pavimento de concreto armado, e por metro linear dos serviços de intervenção nas guias, indicado nos croquis a ser apresentado conforme previsto nos croquis do item 8.2. do Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 5.12 Os quantitativos e/ou serviços necessários não previstos no orçamento inicial que possam surgir durante a execução e que venha alterar o valor total do serviço previsto na planilha de custo inicial, deverão ser comunicados pela contratada ao fiscal do contrato antes da execução, através de ofício conforme modelo descrito no ANEXO XI do Termo de Referência, Anexo II do Edital, que após análise do fiscal do contrato e anuência do gestor do contrato, com parecer favorável será autorizada a execução necessária através de ofício resposta.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 5.13 Qualquer serviço não previsto no contrato que for executado pela contratada sem adotar os procedimentos previstos no item 16.12. do Termo de Referência, Anexo II do Edital, caso seja inserido na medição o mesmo será glosado pelo fiscal do contrato.
- 5.14 Quando para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, Anexo II do Edital, necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessária a solicitação da contratada, junto à Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido
- 5.15 A medição deverá ser liberada pela Fiscalização 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento pela Fiscalização, desde que a contratada atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.
- 5.16 No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e Instrução Normativa nº 06/11, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.17 A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.18 A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.19 Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:
- 5.19.1. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- 5.19.2 No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- 5.19.2.1. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 5.19.2.2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA
- 5.19.2.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 5.19.2.4. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- 5.19.3. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:
- 5.19.3.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- 5.19.3.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 5.20 A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
- 5.21 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 5.21.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.22 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 5.22.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

6.2. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_o) e o preço inicial (P_o) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (___/___/___). (*OBS: data de abertura da licitação)

6.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_o (I - I_o) / I_o$$

Onde:

R = valor do reajuste.

P_o = preço a reajustar

I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 6.3 ou do último reajuste aplicado.

I_o = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

6.5 As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

6.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

7.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

7.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

7.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

7.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

7.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

7.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 7.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:
- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
 - 8.1.2. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - 8.1.3. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
 - 8.1.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
 - 8.1.5. Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
 - 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Contratante.
 - 8.1.7. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
 - 8.1.8. Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização. Esta substituição deve ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 8.1.9 Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante.
- 8.1.10 Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.
- 8.1.11. Adotar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Livro de Ordem para e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.
- 8.1.11.1 No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
- 8.1.11.2 As anotações do(s) livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.
- 8.2.11.3 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152.
- 8.1.12. Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente das Especificações Técnicas constantes no ANEXO II do edital do Pregão Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2022.
- 8.1.13 Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 8.1.14. Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07 do edital do Pregão Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2022.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
 - 9.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 9.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
 - 9.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
 - 9.1.5. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos.
- 10.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da conclusão dos serviços, a **CONTRATANTE**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA da Ata de Registro de Preços nº 01/SMSUB/COGEL/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 11.2. Além das penalidades e sanções estabelecidas na a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:
 - 11.2.1. Multa de natureza leve:
 - 11.2.1.1. Multa por ausência de sinalização no local de execução dos serviços, por período superior a 24 horas, contados a partir da notificação da Contratante: 0,5% (meio por cento) por dia, a ser calculada sobre o valor da face de quadra (quarteirão), enquanto perdurar o descumprimento;



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

11.2.2. Multa de natureza média:

11.2.2.1. Multa por desatendimento do item 9.2 alíneas “f” e “g” do Termo de Referência: 0,5% (meio por cento) por dia, a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”, enquanto perdurar o descumprimento;

11.2.2.2. Multa por não apresentação dos ensaios de ruptura dos corpos de prova, conforme item 12.1, alínea “b” do Termo de Referência: 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;

11.2.2.3. Multa por realizar acabamento da superfície de forma manual em local de possível acesso de equipamento mecânico, conforme previsto no item 12.1, alínea “h” do Termo de Referência: 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;

11.2.2.4. Multa por incorrer na vedação prevista no item 12.1 alínea “i” do Termo de Referência: 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;

11.2.2.5. Multa por não apresentação do Laudo de Controle Tecnológico da execução dos serviços do concreto, conforme item 16.7 do Termo de Referência: 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;

11.2.2.6. Multa por não apresentação de relatório fotográfico, estabelecido no item 14 do Termo de Referência: 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;

11.2.2.7. Multa por desatendimento do item 23.3 do Termo de Referência: 0,5% (meio por cento) por dia, a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”, enquanto perdurar o descumprimento;

11.2.3. Multa de natureza grave:

11.2.3.1. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;

11.2.3.2. **Multa por iniciar uma face de quadra pertencente a mesma via, sem que seja concluída a anterior, conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência: 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;**

11.2.3.3. Multa por direcionamento ou despejo da tubulação de águas pluviais direto nas bocas de lobo, conforme item 10.5, alínea “d” do Termo de Referência: 10 % (dez por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;

11.2.3.4. Multa por danificar o pavimento do leito carroçável (via pública): 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”, acrescida de multa diária de 0,5% (meio por cento) enquanto perdurar o descumprimento.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

11.2.3.5. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;

11.2.3.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;

11.2.3.7. Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,25% a ser calculada sobre o valor do contrato;

11.2.3.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;

11.2.3.9. Multa por inexecução total do Contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

11.4. Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

11.5. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.

12.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.

12.1.3. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.

12.1.4. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

- 12.1.5. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 12.1.6. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
 - 12.1.7. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09.
 - 12.1.8. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.
- 12.2. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
 - 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1. As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
- 13.2. O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, pelas disposições seguintes:
 - 13.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 13.2.2. A alteração contratual que resultar em aumento do valor do contrato deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2022 e o cronograma físico-financeiro.
- 14.2. Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços constante neste contrato necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação,



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido a execução do serviço pretendido.

- 14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 14.4. É vedado a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 14.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.
- 14.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.
- 14.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 14.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

Lavrado na Seção Administrativa – SMSUB-COGEL.

São Paulo, XX de _____ de 2022

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

Cargo: _____

CONTRATADA



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022 – PROCESSO SEI N.º 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC - 2019, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977/09, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia realizadas pela Administração Pública Municipal, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08 e com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/07 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu,,
RG....., legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e vencedora da PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022, Processo SEI nº 6012.2021/0009071-1 declaro, sob as penas da lei que, para execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados pelo órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e no Inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, de de 2022.

.....
Representante legal (nome, RG, CPF)



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO Nº 6012.2021/0009071-1

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2022, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo

Eu, _____(profissional a ser contratado)_____, registrado no CREA sob nº _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do Pregão Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2022 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ANEXO VII - INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO Nº 6012.2021/0009071-1**

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, INDICA como responsável técnico os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU	AGRUPAMENTO

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO Nº 6012.2021/0009071-1

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não é cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO Nº 6012.2021/0009071-1

(Nome da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV.

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

Local __, ____ de ____ de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO Nº 6012.2021/0009071-1

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que está regular com a segurança e medicina do trabalho acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO Nº 6012.2021/0009071-1

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ____ de ____ de 2020.

_____	_____
(assinatura do responsável pela licitante) Nome	(assinatura do contador ou Técnico de
RG / CPF / Cargo	Contabilidade)
	RG / CRC

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL

ANEXO XII - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO Nº 6012.2021/0009071-1**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia o senhor (a)....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2022**, em especial para apresentação da proposta comercial e para interpor recursos ou deles desistir.

Local __, ____ de ____ de 2020.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) Nome:**R.G.:****C.P.F.:****Cargo ou função**